

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL

POR REGISTRO DE PREÇOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ N.º: _____
Endereço: _____ E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos através de acesso a pagina www.prodnorte.es.gov.br/ esta data cópia do edital da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2023.
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre este Consórcio e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao departamento de licitações o recibo **escaneado** para o e-mail licitacao@prodnorte.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL

POR REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos Municípios Consorciados ao PROD NORTE

• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

• **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000.

• **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:**

Maxsuel Novais Oliveira.

- **CONSULTAS AO EDITAL e ESCLARECIMENTOS:** na sala de licitações das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, no e-mail: licitacao@prodnorte.es.gov.br e site www.prodnorte.es.gov.br/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL

POR REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.775/0001-67, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h (catorze horas) do dia 20 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Pinheiros, Av. Agenor Luiz Heringer, S/N – Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial por Registro de Preço nº 003/2023, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** no **LOTE ÚNICO**, através do Sistema de Registro de Preços (**SRP**), visando à formalização de Ata de Registro de Preços (**ARP**), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, e o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos Municípios Consorciados ao PRODNORTE, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

A realização deste procedimento pelo Consórcio se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Masxuel Novais de Oliveira, designado Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

I - ÁREA SOLICITANTE

Municípios consorciados ao CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE

1	BOA ESPERANÇA
2	CONCEIÇÃO DA BARRA
3	ECOPORANGA
4	JAGUARÉ
5	MONTANHA
6	MUCURICI
7	NOVA VENÉCIA
8	SÃO MATEUS
9	PEDRO CANÁRIO
10	PINHEIROS
11	PONTO BELO
12	VILA PAVÃO

II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto na sala do PRODNORTE,

localizada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda à sexta-feira; pelo e-mail: licitacao@prodnorte.es.gov.br; telefone (27) 99972-2631, (27) 99799-9704 e site www.prodnorte.es.gov.br/

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, via e-mail: licitacao@prodnorte.es.gov.br ou por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, via e-mail: licitacao@prodnorte.es.gov.br ou protocolizadas na sala do PRODNORTE, localizada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

4 - O PRODNORTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via

postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante ou impugnante via fac-símile ou e-mail.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas, devendo estas pertencerem ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o PROD NORTE;
- c) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do PROD NORTE, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

4 - Os itens são de ampla concorrência, podendo participar todos os interessados, inclusive microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP.

6. Poderão participar do presente certame, empresas em consórcio, devendo ser observadas as condições abaixo estabelecidas:

6.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

a) Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, estes deverão ser compostos por, no máximo, 2 (duas) empresas, em face de se tratar de Serviços Técnicos de Engenharia, que abrangem ações diversificadas no objeto a ser executado, cujas complexidades técnicas de execução são distintas, embora complementares.

b) As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou

particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I. denominação do CONSÓRCIO;

II. qualificação dos consorciados;

III. organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil;

IV. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

V. indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;

VI. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto do presente certame, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, por todos os atos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO praticados, ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

VII. prazo de vigência fixado até a data de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

VIII. procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.

c) No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO.

d) Não será admitida a inclusão/exclusão ou a substituição de integrantes de eventual CONSÓRCIO, até a data de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras legais a esse respeito.

e) Uma empresa, integrante de um determinado consórcio, fica vedada de participar, na mesma licitação, de outro consórcio ou participar isoladamente, por conta própria;

f) A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO

g) No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela sociedade líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à sociedade líder;

h) Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, excetuado quanto a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo, sendo que, neste caso poderá ser considerado o somatório do Patrimônio Líquido mínimo e/ou Capital Social mínimo de cada consorciado.

- i) As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser atendidas, em caso de CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados, quando aplicável.
- j) A desclassificação de PROPOSTA ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação de todo o CONSÓRCIO;
- k) Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- l) Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará impedida de participar isoladamente desta licitação, ainda que por meio de uma afiliada;
- m) A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude desta licitação:

IV - CREDENCIAMENTO

- 1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- 2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto o Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade do seu representante legal.
- 3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular devidamente autenticado e com firma reconhecida ou por Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 5 - Todos os documentos pessoais, tanto dos sócios quanto dos seus representantes, devem ser apresentados dentro do prazo de validade. No caso de apresentação de documento de identidade (RG), o mesmo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de expedição.
- 6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 7 - O licitante, no ato do credenciamento, deverá apresentar ainda, fora dos

envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, juntamente com documento legal que comprove sua condição de ME ou EPP.

9 – Deverá apresentar ainda, a Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.63/2023 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2023 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE	AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.63/2023 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2023 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

2 – O PRODNORTE não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser composta considerando as

características e o descrito no LOTE ÚNICO, e de acordo com os Modelos constantes nos de IV a IX deste Edital.

2 - A PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL deverá ser digitada e impressa em papel timbrado em 1 (uma) via, redigida, de preferência, em língua portuguesa (salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, conter a Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, e-mail e telefone do licitante, bem como conta - corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação e Detentora Beneficiária da respectiva Ata de Registro de Preços, e, constar, no mínimo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação;
- b) Prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;
- c) Dados do Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP e CONTRATO decorrente;
- d) Valor Total do Lote (TABELA/SINAPI/CAIXA), já com o desconto percentual auferido na Licitação, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo, e por extenso (preço total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será considerado 0,01;
- e) A aplicação do percentual de desconto sobre os itens da Planilha de Serviços e Insumos diversos, constantes da TABELA/SINAPI/CAIXA, serão de responsabilidade do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços/ARP;
- f) Nos preços unitários registrados, constantes da TABELA/SINAPI/CAIXA, **NÃO** estão inclusos BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS), os quais deverão ser inseridos após finalização da planilha de preços dos serviços, utilizando-se os valores da tabela do SINAPI registrados, ou seja, deduzidos do percentual de desconto proposto. O BDI a ser adotado deverá ser composto em conformidade com o constante no Anexo IV, parte integrante deste Edital

3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, excluindo o BDI.

4 - Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6 - Para fins de assinatura do futuro CONTRATO, informar:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;

- c) Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) Nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo Contratado, para representá-la na execução do contrato.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á pelo critério de “MENOR PREÇO”, auferido pelo “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” sobre o valor total do LOTE ÚNICO, ofertado, observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, observando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que não contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.4. A análise de classificação e desclassificação será sempre fundamentada, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

7.6. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos.

7.7. Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado deste Edital.

7.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Será DESCLASSIFICADA a proposta ou o lance vencedor, que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, demais normas e regulamento atinentes a matéria.

8.4 Quando o LICITANTE apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da tabela do SINAPI, e a inexecução da proposta for flagrante.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a veracidade, exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o lance mais vantajoso/Maior Percentual de Desconto, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- O licitante que ofertar o menor valor por lote deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, a qual engloba

- c) também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista ainda que esta acuse a existência de débitos.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da sociedade empresaria/empresário individual do proponente, datada no mínimo dos últimos 60 dias anteriores à sessão;
- b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá ser formulada, formalizada e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas):

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

$$GE = PC + ELP \leq 0,35$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente	ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total	AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo	PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo	PL = patrimônio líquido
GE = grau de endividamento	PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo	AT = ativo total

d) Além, dos índices de liquidez exigidos, também será verificado pelo Pregoeiro, independente do subitem anterior o atendimento no que tange a situação financeira da empresa através do Índice de Endividamento Geral (IEG), que deverá ser igual ou menor que 0,50 (meio inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}}{\text{Ativo Total (AT)}}$$

e) A(s) Licitante(s) que apresentar(em) resultado menor ou maior que o mínimo exigido ou o máximo permitido, respectivamente, conforme o caso, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

f) Nota Explicativa. O Índice de Endividamento Geral (IEG) mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Tais índices se tornam necessário a fim de avaliar o risco da empresa em face as negociações dos financiamentos dos ativos com os capitais de terceiros. Desta forma poderemos constatar se a empresa possui condições financeiras à execução do Contrato, objeto desta Licitação.

g) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

i) Para efeitos desta licitação, o valor a ser observado para comprovação de capital social ou patrimônio líquido, quando o for o caso, é de R\$ 7.498.854,00 (sete milhões quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a eventual contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal 8.666/93.

j) As Licitantes consignadas no regime de tributação com base na Lei 9.249/1995 e que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme dispõe

a Instrução Normativa RFB Nº 1420, de 19 de dezembro de 2013, atualizada pela Instrução Normativa RFB Nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar:

1. Recibo de Entrega de Livro Digital;
2. Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
3. Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital;
4. A Escrituração Contábil Digital- ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros: a) Livro diário e seus auxiliares, se houver;
5. Livro razão e seus auxiliares, se houver;
6. Livro Balancetes Diários;
7. Balanços e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos.
8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

k) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- k1) Publicados em Diário Oficial;
- k2) Publicados em jornal de grande circulação;
- k3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou
- k4) Por fotocópia autenticada ou registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

l) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

l1) Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

l2) Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC do respectivo Estado, sede da Licitante.

l3) As **LICITANTES** constituídas no exercício de **2023** e/ou constituída a menos de um ano de exercício, para comprovar a sua boa situação financeira, deve apresentar **Balanço Patrimonial de Abertura**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado e/ou autenticado na Junta Comercial do respectivo Estado, para que o Pregoeiro e Equipe de Apoio possa verificar se a licitante possui: Capital Social mínimo Integralizado no valor R\$ 7.498.854.00 (sete milhões quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Para atendimento da qualificação técnica, a LICITANTE deverá comprovar aptidão, mediante a apresentação das certidões de regularidades, junto aos conselhos de classes competentes, em validades e acervos técnicos, expedidos pelos conselhos de classes competentes, observado a habilitação necessária, conforme abaixo relacionado:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (LICITANTE), bem como de seus Responsáveis Técnicos junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/CONFEA (Lei nº 5.194, de 24.12.66), em validade;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade;
- c) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade;
- d) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade;
- e) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do Artigo 1º, inciso I, da Lei 7.410/85, no mínimo em nível de pós-graduação/MBA, devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Regional, (CREA) ou (CAU), em validade;

4.2 Serão aceitos os documentos constantes nos itens requeridos nas alíneas de “b” a “e” do subitem anterior, desde que comprovado que o profissional, faz parte do quadro técnico permanente da Licitante, cujo vínculo profissional seja por apresentação de cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e/ou contrato de trabalho ou prestação de serviços, estes últimos, com firmas reconhecidas dos signatários em cartório. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Estatuto ou contrato social; (Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal 8.666/93). Também observar-se-á o seguinte:

- a) Para fins desta licitação, entende-se quadro técnico permanente, o profissional que esteja devidamente inscrito na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da Licitante, cujo vínculo de trabalho profissional seja comprovado, nos termos do subitem anterior.
- b) Não serão considerados válidas para esta licitação as Certidões de Registros e Quitações dos Profissionais/Pessoas Físicas junto ao CREA e/ou CAU, cujos profissionais não estejam relacionados e inscritos no quadro técnico permanente da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (LICITANTE), nos termos deste Edital.

4.3 No decorrer da execução dos serviços, o (s) profissional (is) de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e conforme a necessidade dos serviços a serem executados.

4.4 O fator de maior relevância e valor significativo para efeito de validação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL – “CTP” e COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ANTERIOR – “CDA” da LICITANTE, serão auferidos mediante a comprovação da aptidão anterior por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o serviços, objeto deste Termo de Referência, àqueles que atenderem, o total do quantitativo de serviços exigidos por ITEM da TABELA 1 (item 4.7) abaixo, compreendendo assim, todos os itens, para a validação dos “CTP” e “CDA”, observados a tipologia e a quantidade mínima exigida:

4.5 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – “CTP”

a) Comprovar experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT respectiva, do profissional, conforme as solicitações constantes na "TABELA 1" (item 4.7),:

b) As ART/CAT serão aceitas, desde que comprovado que o profissional, autor das mesmas, faz parte do quadro técnico permanente da Licitante, cujo vínculo profissional seja por apresentação de cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e/ou contrato de trabalho ou prestação de serviços, estes últimos, com firmas reconhecidas dos signatários em cartório. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Estatuto ou contrato social; (Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal 8.666/93).

c) Para fins desta licitação, entende-se quadro técnico permanente, o profissional que esteja devidamente inscrito na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da Licitante, cujo vínculo de trabalho profissional seja comprovado, nos termos do subitem anterior.

d) Não serão considerados válidas para esta licitação as ARTs/CATs, cujos profissionais autores não estejam relacionados e inscritos no quadro técnico permanente da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (LICITANTE), nos termos deste Edital.

4.6 COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ANTERIOR – “CDA”

a) Comprovar aptidão, através da apresentação de ACT - ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, devidamente acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, que comprove aptidão na prestação de serviços técnicos, compatíveis e semelhantes ao objeto desta licitação, conforme fator de maior

relevância e valor significativo constantes na "TABELA 1" (item 4.7).

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função.), além da descrição dos serviços e da Anotação da Responsabilidade Técnica (nº da ART e/ou ARTT).

c) O atestado e/ou certidão emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente. O atestado e/ou certidão emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

d). Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução;

4.7 TABELA 1 - DOS FATORES DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA A VALIDAÇÃO DOS ATESTADOS (ACT) E CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS (CAT).

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL REFERÊNCIA
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	M3	4.150,00
2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO	M3	4.000,00
3	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO PARA VIAS URBANAS	M2	4.900,00
4	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA TRILHO	M	5.500,00
5	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA HELICE	M	600,00
6	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA STRAUSS	M	1.000,00
7	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA DE CONCRETO PRE MOLDADA	M	2.900,00
8	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50	KG	265.000,00
9	FORMA DE TABUA DE MADEIRA PARA INFRA-ESTRUTURA	M3	9.000,00
10	FORMA DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA	M3	25.000,00
11	REMOÇÃO CUIDADOSA DE CONCRETO - ESCARIFICAÇÃO	M3	38,42
12	LIMPEZA DE AÇO COM LIXAMENTO E ESCOVAMENTO	M2	1.500,00

13	PREPARAÇÃO DE SUSTRATO POR APICOAMENTO MANUAL	M2	1.300,00
14	APLICAÇÃO DE SIK TOP 108 ARMATEC OU EQUIVALENTE	M2	1.700,00
15	APLICAÇÃO DE SIK TOP 107 OU EQUIVALENTE	M2	130,00
16	APLICAÇÃO DE OXIPRIMER OU EQUIVALENTE	M2	900,00
17	RECOMPOSIÇÃO DE CONCRETO DANIFICADO COM ARGAMASSA DE SIKAGROUT OU EQUIVALENTE	M3	300,00
18	CONCRETO PARA GROUTEAMENTO SIKAGROUT OU EQUIVALENTE	M3	24,00
19	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA SIK MONOTOP OU EQUIVALENTE	M2	290,00
20	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=0,40M	UND	50,00
21	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=0,60M	UND	70,00
22	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=0,80M	UND	40,00
23	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=1,00M	UND	40,00
24	TAMPÃO FERRO FUNDIDO PARA VIAS URBANAS	UND	170,00
25	GRELHA ARTICULADA DE FERRO FUNDIDO PARA VIAS URBANAS	UND	240,00
26	BSTC 0,40M	M	1.700,00
27	BSTC 0,60M	M	2.300,00
28	BSTC 0,80M	M	948,00
29	BSTC 1,00M	M	400,00
30	GALERIA BSCC 2 x 1,5m OU EQUIVALENTE	M	2.500,00
31	TRAVESSIA COM TUNNEL LINER METODO NÃO DESTRUTIVEL	M	25,00
32	ESCORAMENTO DE VALAS METALICO TIPO GAIOLA	M2	6.000,00

33	ESCORAMENTO DE VALAS COM ESTACA PRANCHA	M2	35.000,00
34	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 75MM	M	1.100,00
35	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 100MM	M	2.800,00
36	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 150MM	M	1.300,00
37	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 200MM	M	1.900,00
38	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC PBA ESGOTO – 150MM	M	14.000,00
39	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC PBA ESGOTO – 300MM	M	1.500,00
40	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M2	8.000,00
41	OBTURAÇÃO DE BURACOS	M2	4.500M2
42	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	160.000,00
43	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - CBUQ	T	11.000,00
44	IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM MANTÃ NÃO TEXTIL 100% POLIESTER	M2	24.000,00
45	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM GEOMEMBRANA TIPO PEAD	M2	1.200,00
46	EXECUÇÃO DE PISOS DE CONCRETO PARA QUADRAS E/OU CALÇADAS	M2	3.200,00
47	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA	M2	4.000,00
48	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA	M2	3.000,00
49	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	70.000,00
50	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM AÇO PATINÁVEL	KG	80.000,00
51	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO EM ESTRUTURA EM LIGHT STEEL FRAME	M2	1523,00

4.8 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;
- b) Declaração expressa de que a licitante não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis caso tal não ocorra;
- c) O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- d) A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- e) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PROD NORTE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- f) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- g) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- h) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- i) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- j) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para

autenticação.

k) Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

l) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com o respectivo número de inscrição no CNPJ e endereço, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

m) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

n) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

o) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

p) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

q) No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

r) Será DESCLASSIFICADA a empresa que incorrer em qualquer uma das situações, isolada ou cumulativamente:

I. Não atender, na íntegra, os itens de habilitação exigidos nesta Licitação;

II. Apresentar os documentos de habilitação e proposta em desacordo com o previsto neste Edital, ou a ausência dos mesmos

III. Não atender aos ATESTADOS (ACT) E CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS (CAT), constantes da tabela 1 (item 4.7);

IV. Apresentar percentual de desconto (D) maior que 30 % (trinta por cento).

VII – DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor valor, ou seja, a que oferecer o **MENOR PREÇO**.

2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** no **LOTE ÚNICO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração

de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

6 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7 Seleção das propostas de menor preço;

8 Serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 3 (três).

9 No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de preço, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.

11 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12 Os lances deverão ser formulados, por percentual de desconto, em valores distintos e crescentes, o que auferirá sempre valores inferiores à proposta e de menor preço a cada desconto maior, observado o percentual mínimo, que será estipulado pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

14 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas ao percentual de desconto, objetivando redução do preço.

15 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

16 A aceitabilidade será aferida a partir dos valores de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

19 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) O PRODNORTE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

20 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação do PRODNORTE.

2 Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) Ser dirigido ao Presidente do PRODNORTE, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis;

b) Ser dirigido ao Presidente do PRODNORTE, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) Ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação do PRODNORTE, localizada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP:

29.980-000.

5 O PROD NORTE não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio dos mesmos meios nos quais foi publicado o extrato do presente edital.

10

IX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

X - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 - Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do LICITANTE adjudicatário de contratar com o Poder Público.

3 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

6 - Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

XI - DA FORMA DE REAJUSTES

1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item **17.2** e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

XII - DOS PRAZOS, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DE SEU OBJETO

1 - Os prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item **16** e subitens do Anexo I - Termo de Referência

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1 - As obrigações da **CONTRATADA** são as estabelecidas no item **10** e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2 - As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item **12** e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item **17.1** e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2 - Além das exigências constantes do Anexo I – Termo de Referência, será realizada antes de cada pagamento à CONTRATADA consulta ao SICAF, para verificar a correção das condições de habilitação exigidas no edital.

3 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Além daquelas constantes no item **21** e subitens do Anexo I- Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO **que:**

2 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o

encerramento da fase de lances.

4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2 - A impugnação poderá ser realizada e informações poderão ser obtidas na sala de licitações, na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, no e-mail: licitacao@prodnorte.es.gov.br e site www.prodnorte.es.gov.br/, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital.

6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

XVII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

XVIII - DAS CONDIÇÕES PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS NA FORMA DE CONSÓRCIOS

1 - Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do **Acórdão TCU nº 1316/2010**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, decidiu-se o **PROD NORTE**, nos termos do constante no item 6.1 do edital

XIX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2 - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta as suas condições de habilitação, que deverão ter sido mantidas.

3 - Caso seja comprovada alguma pendência, a Empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido o prazo para sua regularização.

4 - O CONSÓRCIO convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

5 - O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

6 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o CONSÓRCIO registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

XX - - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O CONSÓRCIO está, neste edital qualificado, unicamente como órgão gerenciador do registro de preços, razão pela qual, poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, e contratar a partir da mesma, todo e qualquer órgão público municipal integrante da Administração do Consórcio - **MUNICÍPIO CONSORCIADO** - mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2 - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso,

comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3 - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

XXI - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

1 - O CONSÓRCIO será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

2 - A convocação dos fornecedores pelo CONSÓRCIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

3 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CONSÓRCIO poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XXII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1 - Na Ata de Registro de Preços o Menor Preço do objeto ofertado na Licitação (item) será fixo e irredutível. Entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Isto não se aplica aos contratos gerados e firmados a partir da Ata de Registro de Preços, os quais poderão ser revistos, reajustados e re-equilibrados, de acordo com o edital.

3 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cujos preços foram registrados.

4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a o Órgão gerenciador convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços aos valores praticados pelo mercado.

5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

2 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

3 - Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

4 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5 - Tiver presentes razões de interesse público.

6 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XXIV - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7 - O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8 - É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

9 - O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.

10 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como

inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.

11 - O pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.

12 - A critério do ÓRGÃO LICITANTE, esta licitação poderá ser:

- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

14 - Fica eleito o Foro da Justiça de Pinheiros, Espírito Santo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- c) **ANEXO III – PLANILHA DOS VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO MEMBROS PARTICIPANTES DA ARP**
- d) **ANEXO IV COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI;**
- e) **ANEXO V – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS/SINAPI - CAIXA;**
- f) **ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
- g) **ANEXO VII – CARTA PROPOSTA;**
- h) **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- i) **ANEXO IX - FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES;**
- j) **ANEXO X – MINUTA DA ATA;**
- k) **ANEXO XI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO ANEXO DA ATA.**

Pinheiros, 04 de abril de 2023.

EL NOVAIS OLIVEIRA
Pregoeiro

CONSÓRCIO
PROD NORTE

Juntos somos mais fortes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Em atenção ao que preceitua o disposto no art. 3º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de forma subsidiária, elaboramos o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídio a futura e eventual contratação, através de “**LICITAÇÃO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**”, na forma de execução indireta, tendo por finalidade “Registrar os preços para execução de serviços de elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas para o **CONSORCIO PROD NORTE** e seus municípios consorciados, por “unidades de medidas”, a ser realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo “**MENOR PREÇO**” pelo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” no “**LOTE UNICO**”, nas condições aqui estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE DEMOLIÇÃO, CONCERTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANTENIMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE MANTENIMENTO CORRETIVO E PREVENTIVO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A CORREÇÃO DE TODA A INFRA ESTRUTURA DAS VIAS URBANA E RURAL, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, E O DECRETO N.º 3.555/2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO PROD NORTE.

1.1. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços Desonerados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site www.caixa.gov.br referente à Unidade da Federação Espírito Santo.

1.2. A execução dos serviços será realizada caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e quantitativos aplicados a preços unitários, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total licitado, ficando dito empenho a critério do Órgão Contratante.

1.3. Surgida a demanda, a unidade competente do Contratante encaminhará a autorização de serviço ou instrumento equivalente, acompanhado das planilhas, empenhos e todos os documentos pertinentes para o beneficiário da ata de registro de preços, competindo-lhe ainda:

1.3.1 Descrição dos serviços, com especificações, quantitativos e preços unitários, aplicando-se o desconto sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e posterior aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, observado todo o disposto nesse Termo de Referência e seus anexos.

1.3.2 Os serviços não constantes da tabela em questão deverão ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, **não desonerada** (nos termos da Lei 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de

pagamento da Construção Civil), aplicando o percentual de desconto auferido no certame licitatório a que deu origem ao registro de preços.

1.3.3 Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, ou seja, nos casos em que os serviços ou seus insumos não estejam constantes da tabela em questão, a CONTRATADA poderá utilizar a pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto, auferido no certame licitatório a que deu origem ao registro de preços

1.3.4 Considerando a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP de 12 (doze) meses, fica vedado qualquer espécie de reajustamento, salvo aqueles derivados da natural variação de preços das tabelas do SINAPI, a que alude o item **1.3.1** e sobre a qual incide o percentual de desconto e o BDI.

1.4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.4.1. A licitação pertinente, será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho/1993, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 11.107/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital, além das demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

1.4.2. A configuração de licitação adotada pelo Consórcio Intermunicipal PROD NORTE, foi a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo “**MENOR PREÇO**” pelo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” no “**LOTE UNICO**”, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, sob a execução no regime de empreitada por “preço unitário” de “unidades de medidas.

1.4.3. A adoção pelo pregão visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, garantir o menor preço através da disputa aberta, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Termo de Referência, observadas os dispostos aplicáveis pela legislação pertinente, considerando-se:

2.1.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.1.2. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.1.3. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.1.4. **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

2.1.5. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA:** órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2.1.6. **BENEFICIÁRIO DA ATA:** Licitante fornecedor e/ou prestador de serviços, detentor da Ata de Registro de Preços - ARP, doravante denominada de **CONTRATADA**.

- 2.1.7. **CONTRATADA:** empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou contrato.
- 2.1.8. **SERVIÇOS EVENTUAIS:** são serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.
- 2.1.9. **PROJETO BÁSICO:** peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela CONTRATADA.
- 2.1.10. **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das instalações prediais, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 2.1.11. **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.
- 2.1.12. **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 2.1.13. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.
- 2.1.14. **INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO:** compreendem sistemas centrais de ar condicionado (equipamentos de refrigeração chiller, bombas de água gelada e de água de condensação, self-contained, fan-coil etc.), aparelhos de janela, aparelhos tipo split e portáteis, ventiladores e exaustores.
- 2.1.15. **INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA:** compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e cabeamento ótico.
- 2.1.16. **INSTALAÇÕES CIVIS:** compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura e impermeabilização.
- 2.1.17. **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:** compreendem sistemas de redes de água fria, quente e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de água e esgoto e reservatórios de água.
- 2.1.18. **MATERIAL BÁSICO:** são os materiais de consumo, peças de reposição e insumos relacionados aos equipamentos e ferramental básicos, necessários ou complementares à sua utilização, a serem utilizados na execução dos serviços, cujos custos já estão incluídos na composição da mão de obra, na parcela referente à equipamentos e ferramental.
- 2.1.19. **MATERIAL NÃO BÁSICO:** são as peças, materiais e equipamentos a serem utilizados, por demanda, na execução dos serviços, cujos custos estarão relacionados em planilha específica.
- 2.1.20. **SISTEMA:** conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.
- 2.1.21. **SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:** compreende o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, o sistema de rede de hidrantes e extintores portáteis, o sistema de pressurização de escada de emergência, o sistema de iluminação de emergência, o sistema de

sinalização de segurança e emergência, o sistema eletrônico de detecção de fumaça e alarme contra incêndios e demais itens correlatos.

2.1.22. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multiteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

2.1.23. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

2.1.24. ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: possuem contribuição de INSS de 20% sobre folha de pagamento. Encargos sociais aplicam-se somente sobre insumos de **Mão de Obra**.

2.2. Além das constantes neste Termo de Referência (TR), serão levadas em considerações outras definições regulamentadas pelo Estado de Espírito Santo, na estrita observância às normas e regulamentos atinentes a matéria.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Para que não fique qualquer dúvida, a quem quer que seja, sobre a legalidade e a legitimidade do procedimento adotado, as justificativas trazem resposta às opções com as quais se depara a Administração Pública e, de conseguinte, conforto legal e técnico.

A legislação que incide sobre o procedimento aqui referenciado exige que sejam feitas justificativas a propósito dos temas adiante abordados já que as opções existentes para modular a satisfação de determinada demanda governamental não é arbitrária e decorre de atividades de planejamento executadas antes da fase externa da licitação.

3.1 – DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS:

3.1.1) O Consórcio Intermunicipal PROD NORTE tem buscado incessantemente auxiliar os Municípios consorciados nas contratações, especialmente naqueles onde há uma demanda acentuada e uma complexidade de maior monta. Na verdade, as contratações nesse formato têm gerado grande economia e eficiência. Uma das questões que implicam em grande demanda dos municípios consorciados é contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, executar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e correção preventiva e corretiva diversas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para atendimento dos equipamentos públicos, bem como de correção corretiva e preventiva de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, de forma a garantir o perfeito funcionamento, entre eles as escolas, unidades de educação infantil, unidades de saúde, assistência social e todos aqueles utilizados por eles para o desenvolvimento de suas atividades. Essas manutenções incluem as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade gerando um adequado padrão operacional e funcional para as unidades. Além da necessidade de constante correção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de correção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados e dessa forma, em condições adequadas de funcionamento certamente melhorará a capacidade de atendimento e a qualidade na atividade laboral e do serviço público prestado a população. Há ainda a necessidade de se adequar e ampliar suas atividades, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novas luminárias, aparelhos de ar condicionado, pontos elétricos e de rede de computadores. Destaque – se ainda que os Municípios recebem recursos de origens variadas, federal e estadual através de convênios, resoluções, emendas,

repasses fundo a fundo, FNDE, FNS, FNAS, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que demandam licitações com base na tabela SINAPI e tem dificuldade de realizar um certame de forma ágil e segura para essas contratações, além dos recursos próprios de investimento que podem ser utilizados de forma segura através de uma dessas tabelas.

3.1.2) . Considerando que os municípios consorciados ao PRODNORTE tem buscado incessantemente otimizar as contratações, especialmente naqueles onde há uma demanda acentuada e uma complexidade de maior monta.

3.1.3) Considerando que os contratantes não dispõem em seu quadro funcional de pessoal especializado e nem numericamente satisfatórios para essa variedade de necessidades que surgem pontualmente e que embora sejam serviços de natureza comum demandam conhecimentos específicos para execução dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades, gerando mais eficiência e segurança para os usuários e servidores.

3.1.4) Considerando a possibilitar através de um único órgão gerenciador a realização de licitação compartilhada para um grupo de participantes previamente estabelecidos, qual sejam, os Órgãos Participantes, de forma, mas eficaz, célere, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala, reduzindo os custos da contratação com a desburocratização do procedimento licitatório;

3.1.5) Considerando que os órgãos públicos, como num todo, carecem de procedimentos licitatórios complexos para que tudo possa se efetivar de uma forma ou de outra. Os referidos certames, em virtude, muitas vezes dos baixos quantitativos e, conseqüentemente, valores, tendem a ser concluídos com baixo percentual de desconto em relação aos valores orçados em suas planilhas orçamentárias, tendo, como conclusão, o poder público auferido menor vantagens e economicidade que se os valores contratados fossem de maiores vultos, com maior escala, maior competitividade, maior publicidade e oferta, conseqüentemente, com maior desconto

3.1.6) Assim, o consórcio colaborará para que, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, transparência e sobremaneira os da economicidade e eficiência, os municípios tenham a sua disposição a possibilidade de contratar e realizar os gastos necessários para esses serviços de forma adequada e transparente.

3.1.7) A administração do **PROD NORTE**, adotou o modelo de contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), devidamente estribado no capítulo IV do Decreto Federal nº 7.892/13, considerando, ser esta a forma de contratação que, na consecução de seus objetivos, proporciona vantajosidade a administração, além dos benefícios abaixo relacionados:

- a) Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária;
- b) Registrados os preços e formalizada a Ata, esta terá validade de até um ano, não havendo necessidade de coincidir com o exercício financeiro;
- c) A Administração efetua a estimativa do quantitativo a ser utilizado durante o prazo de vigência da ata mas a ele não se obriga, diferentemente do que ocorre em uma licitação tradicional;
- d) Redução significativa do volume de licitações, proporcionando celeridade e desburocratização, com conseqüente economia nas contratações;
- e) Garantia da manutenção do preço auferido no certame licitatório pelo período de 1 ano, sem atualização.
- f) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação e aquisição pretendida, se assim lhe convier.
- g) Ganho por meio da economia de escala, alcançados pelo aumento dos quantitativos, reduzindo os custos da contratação, além da desburocratização do procedimento licitatório.

3.2 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS.

A Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XXI) determina que as demandas governamentais serão supridas através de procedimento licitatório, como regra, nos termos da legislação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Decorrendo da matriz constitucional, a Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993, institui as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública “pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Art. 1º, caput), definindo limites, procedimentos, vedações, exceções e outros parâmetros.

Dita Lei, no capítulo (1) Das Disposições Gerais, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A adoção pelo pregão visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, garantir o menor preço através da disputa aberta, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nessa mesma linha de ideias e vencido tal ponto, o Registro de Preços, é o mecanismo ideal permitido para o fim de registrar preços para manutenção e a conservação de instalações prediais, nos termos de entendimento do citado Tribunal de Contas da União (Acórdão 3605/2014-Plenário, TC 014.844/2014-1, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 9.12.2014):

o aludido normativo viabiliza a contratação de serviços comuns de engenharia com base no registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira.

Por haver permissão legal para sua utilização, o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (que não é modalidade de licitação), pode ser considerado um conjunto de procedimentos que se viabilizam, em regra, diante de casos onde haja as seguintes especificidades:

- a) aquisição de serviços para os quais, pelas suas características, haja necessidade frequente de suas contratações;*
- b) for mais conveniente a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*
- c) for conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;*
- d) em razão da natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;*
- e) em razão da necessidade da otimização dos procedimentos; e*

f) não houver predefinidas questões relacionadas aos orçamentos (porque não se trata de contratação e sim de simples registro de preços). É dizer, não é necessária a existência de orçamento (por expressa disposição legal) já que não se sabe se haverá o respectivo gasto.

Em síntese, o “registro de preços” viabiliza com perfeição o objeto de conservação e manutenção de prédios e próprios públicos.

3.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO/MENOR PREÇO

A Lei de licitações (Lei n. 8.666/93) não prevê, de modo expresso, o critério de julgamento “maior desconto”, fruto da criação da “práxis administrativa”.

O que se chama de julgamento com base no maior desconto é, de certa forma, uma espécie de critério de julgamento do tipo Menor Preço, prevista na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Porém, o modo de apurar este menor preço será com base no maior desconto proporcionado.

Dito de outra maneira, o que será analisado não é, necessariamente, apenas o menor valor ofertado, mas sim o maior desconto proporcionado, o tipo de licitação e julgamento permanecem os mesmos, o que muda é apenas a forma de julgamento e de seleção da oferta.

Apesar de não possuir expressa previsão legal, como já assinalado, o maior desconto em tabela atende aos principais princípios constitucionais como, por exemplo, o da competitividade, que ao invés de restringir a participação de licitantes, este critério na verdade estimula o princípio citado, possibilitando que todos os interessados deem seu lance e ainda ofereça desconto sobre a tabela com o preço apresentado, possibilita que os concorrentes “cubram” as propostas alheias.

Na mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1238/2016, proferiu (sem os destaques no original):

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que a licitante oferta maior preço para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

Ainda sob o enfoque de premissas legais, o Decreto Federal que regula o Sistema de Registro de Preços, nº 7.892/13, afirma o que se segue sobre o desconto em tabela:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de

desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

De tudo se vê que o critério do “menor preço obtido a partir do maior desconto praticado sobre tabelas” é admitido – de longa data – encontrando-se consagrado na jurisprudência dos Tribunais de Contas e Judiciários do Brasil, bem assim na Doutrina, o que se aperfeiçoa àquelas situações nas quais esteja envolvida uma planilha ou pluralidade de itens ou elementos de custos que, por sua natureza variada, tornam possível a identificação real do desconto efetivado.

As justificativas mencionadas em normas se materializam no caso vertente, explicando-se pela simples leitura das razões citadas em decisões proferidas por Tribunais as quais podem se resumir na eficiência constitucionalmente exigida pelo Setor.

3.4 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A redação do Edital permite a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcio e a hipótese se fundamenta no caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93, cujo texto expressa.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio...(..)

O tema exige entendimento sobre os limites do poder discricionário do administrador Público, considerando o caso concreto de cada certame, e mais especificamente, a conveniência e oportunidade da adoção, ou não, do regime de consorciamento.

Com efeito, o próprio diploma normativo fixa a participação de empresas em consórcio nas licitações como uma faculdade do administrador público, a quem cabe, por expressa autorização legal, decidir acerca das melhores vias e condições para a realização do interesse público tutelado pela licitação e, por conseguinte, para melhor satisfação do interesse público.

Tal previsão legislativa está voltada para a satisfação do interesse público, posto que somente ao administrador, na condição de gestor direto de tal interesse, caberá ponderar, no caso concreto, se o objeto licitado se compatibiliza com a execução consorciada por diversas empresas.

Este é o entendimento consolidado que se observa no Tribunal de Contas da União, pelo teor do acórdão nº 2.831/2012 – Plenário:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada, indicando ainda que “não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.” Ademais, nos termos do referido acórdão “Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indique, se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Também no acórdão nº 2447/2014, da mesma corte:

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

No mesmo sentido é o constante no enunciado do acórdão nº 1179/2014 do TCU:

A aceitação de consórcios na disputa em certame licitatório situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante, requerendo-se, todavia, que a opção escolhida seja sempre justificada.

Assim como no enunciado do acórdão nº 2302/2015 do mesmo tribunal:

Cabe ao administrador a opção de permitir ou não a associação de licitantes em consórcio, devendo justificar técnica e economicamente a decisão.

Como extensamente demonstrado, o legislador conferiu competência discricionária para a Administração Pública permitir ou não a participação em de consórcio.

No caso presente, é de se ter em destaque que o exercício da discricionariedade acima dita não se faz como sinônimo de qualquer arbítrio ou desmando.

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, bem como o parcelamento em lotes, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, decidiu-se o **Consórcio PROD NORTE**, que: **“Fica autorizado a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência .**

3.5 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A legislação regente da matéria é impositiva (art. 37, da Constituição Federal) ao dispor que:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No Texto Constitucional encontra-se, de tal modo, a matriz econômico-financeira da contratação e, como não poderia deixar de ser, a norma é clara em estabelecer o que se colocou em destaque:

o processo de contratação, por licitação pública, permitirá apenas exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Descendo do plano constitucional, as normas inscritas na Lei de Licitações (artigos 27, III, e 31) estabelecem as regras principais para se determinar as exigências relacionadas à saúde financeira (e econômica) do futuro contratado.

Exigências de índices contábeis, capital ou patrimônio, dentre outros, são expedientes que estão à disposição da Administração Pública para aferir a capacidade da licitante em assumir o contrato que se deseja celebrar.

Uma vez eleitos os instrumentos de aferição, é de se ter em conta a racionalidade dos mesmos para que não se cause nenhuma fratura no sistema legal, a ponto de vilipendiar outros valores e princípios que estão prestigiados pelo sistema de contratações, a exemplo da competitividade.

Há de se cumprir, assim, as diretrizes que estão fixadas no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 31.

(...)

§ 5º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das

obrigações decorrentes da licitação.

É certo que a solidez financeira, assim como a técnica, é parâmetro eficiente a apontar potencial sucesso ou insucesso na execução do objeto contratual, apresentando os índices financeiros (contábeis) como umas das ferramentas que dispõe a Administração para se resguardar de riscos futuros.

Cabe à Administração a obrigação (e não simplesmente a faculdade) de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere aos índices contábeis, sem frustrar a competitividade do certame, e observando os valores usualmente adotados no mercado para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Consta do expediente “Nota Explicativa” de onde se resgata que:

O Índice de Endividamento Geral (IEG) mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Tais índices se tornam necessário a fim de avaliar o risco da empresa em face as negociações dos financiamentos dos ativos com os capitais de terceiros. Desta forma poderemos constatar se a empresa possui condições financeiras à execução do Contrato, objeto desta Licitação.

3.6 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com vistas a dar cumprimento à norma contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode e deve a Administração Pública, no procedimento para escolha, estabelecer certas exigências destinadas a obter excelente garantia de que o contratado se encontra apto consoante afirma, tanto técnica quanto economicamente, a cumprir o pactuado.

Assim afirma o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.381.152/2015:

A capacidade técnica, em regra, consiste no domínio de conhecimento e habilidades (práticas e teóricas) para a execução do objeto a ser contratado, demonstrada por meio de experiências anteriores. Não basta que os interessados na licitação demonstrem que poderiam executar o serviço, têm que provar que possuem todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente os habilitem a cumprir o objeto do contrato. Deve ser provada a qualificação técnico-operacional (organização empresarial de gestão, referente à empresa,) e a técnico-profissional (referente às pessoas físicas que prestam os serviços).

A possibilidade deste tipo de exigência é uma decorrência direta do respeito aos princípios, como o da eficiência. Decorrência igualmente advinda da legislação vigente e diversos entendimentos doutrinários.

Outrossim, pode e deve estipular, na aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes, que estes comprovem não apenas a sua experiência em realizar certos serviços, mas também em realizá-los em determinados quantitativos.

Para melhor elucidar o tema sobre a demonstração da exigência de capacidade técnica dos licitantes, e comprovar a legalidade da exigência nos termos do Instrumento Convocatório, é necessário explicar que a exigência de comprovação técnico-operacional, nos moldes e proporções similares ao aqui licitado, é necessária para que o licitante comprove possuir competência para executar múltiplas tarefas, de diferentes especialidades de engenharia, tal qual será necessário na execução do serviço objeto da presente licitação. Tal exigência visa afiançar a execução com a qualidade esperada e dentro do cronograma delineado.

Sobre o tema, o TCU se manifestou com o seguinte entendimento (ACÓRDÃO Nº 1214/2013):

61. Antes de entrar no mérito da questão da capacidade técnico-profissional em si, é preciso falar um pouco da qualificação técnica em geral. Trata-se de uma das questões mais intrincadas e que causa mais controvérsias na interpretação da Lei 8.666/93. É inegável que a administração deve procurar contratar empresas e profissionais que detenham condições técnicas para realizar os serviços a

contento. Consequentemente, é preciso fazer exigências para que os licitantes demonstrem possuir tal capacidade. Por outro lado, é sempre uma preocupação, principalmente dos órgãos de controle, evitar que a busca desse objetivo proporcione a aposição de exigências desarrazoadas nos editais, restringindo excessivamente a competitividade dos certames, dando margens a favorecimentos, etc. Deve-se, portanto, buscar a ampliação da competitividade, minimizando, no entanto, a exposição da administração ao risco de contratar uma empresa que não tem as condições técnicas necessárias para prestar os serviços adequadamente.

(...)

63. Já antes da Lei 8.666/93, o ordenamento jurídico brasileiro contemplava os dois tipos de qualificação, a chamada técnico-operacional, que diz respeito à qualificação da empresa a ser contratada, e a qualificação técnico-profissional, que se refere à capacitação dos profissionais daquela empresa. Compreende-se que a capacidade técnica representa uma conjugação das duas modalidades de qualificação.

64. Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados. Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto. Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições técnicas da empresa para a execução dos serviços que estão sendo contratados.

65. A pergunta que se deve fazer é a seguinte: a dimensão dos serviços também é um aspecto relevante quando se refere à demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços? Julgo que sim, especialmente quando se trata da prestação de serviços que envolvem maior grau de complexidade. Imagine-se, por exemplo, a contratação de serviços de manutenção predial em um determinado órgão, que possui instalações com determinadas dimensões e características. Seria suficiente solicitar que o profissional responsável demonstrasse ter executado serviços da mesma natureza, independentemente do porte e das características do prédio de que tratava o contrato pretérito? Ou seria importante, ou mesmo imprescindível, que se exija do profissional demonstrar ter executado serviços de porte e características minimamente semelhantes? Parece-me que a segunda opção é a mais adequada, sob pena de fragilizar a exigência de capacidade-profissional.

Com efeito, em observância ao art. 30 da Lei nº 8.666/93, a Administração encontra-se autorizada a exigir, de uma só vez:

“prova da capacidade técnica da empresa, de seu responsável técnico, e assim, determinar a comprovação de desempenho de atividade em características e quantidades coerentes com aquelas licitadas expressas nos itens de maior relevância e valor significativo, em relação ao objeto da obra”

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.214/2013), definiu seu entendimento sobre o tema da seguinte forma:

151. Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação, pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível à satisfatória execução do contrato.

De forma similar, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Apelação nº 1.0459.15.002622-5/003):

1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa

licitante, com critérios mínimos, não viola o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, porquanto a vedação disposta na norma se refere ao número de atestados a serem apresentados. Precedentes de STJ e TCU.

Outro não é o sentido e o teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No voto emitido no Acórdão 655/2016 (TCU), firmou-se:

24. Na realidade, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacitação técnico-operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante.

Dessa forma eis a posição do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei no 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei –, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (STJ, REsp. 144.750–SP).

Importante registrar que o atestado de capacidade técnico-operacional é, em síntese, uma declaração/certidão emitida por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que visa comprovar a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo licitatório, por meio da certificação de cumprimento de contrato ou equivalente que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado.

Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da ‘capacitação técnico-profissional’, nos termos do §1º do mesmo art. 30. Essas comprovações podem ser dispensadas no caso de obras licitadas mediante a modalidade ‘Convite’ (§1º do art. 37).

A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Para avaliação da capacidade técnica de uma empresa, é essencial a verificação da sua estrutura administrativa e operacional em relação à execução de um serviço, uma vez que contratos de diferentes serviços/obras demandam estruturas distintas para a sua execução.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, deverão estar apto e estruturado a atender as condições estabelecidas neste Termo de referência e no edital de licitação, o qual, estará disponível aos interessados em data e hora divulgados pela imprensa oficial, onde poderão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua participação.

4.1.1. Somente poderão participar, empresas as quais estiverem legalmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade sejam compatíveis, semelhante e pertinente ao objeto desta licitação e que esteja previsto, seja no estatuto ou contrato social em vigor e/ou termo de compromisso público, quando consórcio de empresas, e, que possuam no mínimo, patrimônio líquido (para licitantes constituídas a mais de um ano) ou capital social mínimo (para Licitantes constituídas a menos de um ano) de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, e, que atendam a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital (Ato Convocatório), e ainda, que não estejam cumprindo pena de suspensão ou que não tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da esferas Estaduais, Federais e Municipais.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no território pertencente ao contratante, aí incluindo os prédios públicos, próprios, cedidos ou alugados, ruas, avenidas, urbanas e rurais, praças, canteiros centrais, enfim, equipamentos e logradouros públicos. .

6. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) Os materiais, equipamentos e ferramental serão disponibilizados pela CONTRATADA **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, face ao fato dos respectivos custos já comporem uma parcela dos valores que serão pagos para a execução dos serviços.

b) As composições de serviços utilizadas serão, sempre que possível, aquelas constantes das mais recentes da tabela SINAPI.

c) Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, a CONTRATADA poderá utilizar a pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), **devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação** e aprovada pela Fiscalização.

d) Os valores decorrentes das Ordens de Serviços finalizadas e aprovadas pela Fiscalização **serão faturados quinzenalmente**, mediante apresentação de Nota Fiscal específica.

e) Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que **não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento**.

f) Os serviços, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

g) A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

h) O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

I - PROVISORIAMENTE: em **até 05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, **por escrito**, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a verificação das especificações técnicas do

Projeto Básico e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

II - DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, mediante a lavratura de **termo de aceite, que será assinado pelas partes**, para que seja configurado o recebimento definitivo.

i) **Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.**

j) Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão **garantia mínima de 1 (um) ano**, contado do **recebimento definitivo** dos serviços.

k) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

l) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no presente termo

7. DAS NORMAS TÉCNICAS

a) Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

c) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias.

e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

g) Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

h) Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.

i) Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.

j) Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.

k) Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.

l) Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.

m) NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.

n) NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).

o) NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de

telecomunicações em edificações – Projeto.

- p) NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
- q) NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- r) NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- s) NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- t) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

8. DA EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução dos serviços profissionais qualificados e especializados, assegurando a qualidade e segurança dos mesmos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para atendimento da qualificação técnica, a LICITANTE deverá comprovar aptidão, mediante a apresentação das certidões de regularidades, junto aos conselhos de classes competentes, em validades e acervos técnicos, expedidos pelos conselhos de classes competentes, observado a habilitação necessária, conforme abaixo relacionado:

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (LICITANTE), bem como de seus Responsáveis Técnicos junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/CONFEA (Lei nº 5.194, de 24.12.66), em validade;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade;
- c) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Mecânica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade;
- d) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia Elétrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em validade;
- e) Certidão de Registro e Quitação de Profissional de Nível Superior, qualificado e habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do Artigo 1º, inciso I, da Lei 7.410/85, no mínimo em nível de pós-graduação/MBA, devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Regional, (CREA) ou (CAU), em validade;

9.2 Serão aceitos os documentos constantes nos itens requeridos nas alíneas de “b” a “e” do subitem anterior, desde que comprovado que o profissional, faz parte do quadro técnico permanente da Licitante, cujo vínculo profissional seja por apresentação de cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e/ou contrato de trabalho ou prestação de serviços, estes últimos, com firmas reconhecidas dos signatários em cartório. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Estatuto ou contrato social; (Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal 8.666/93). Também observar-se-á o seguinte:

- a) Para fins desta licitação, entende-se quadro técnico permanente, o profissional que esteja devidamente inscrito na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da Licitante, cujo vínculo de trabalho profissional seja comprovado, nos termos do subitem anterior.

b) Não serão considerados válidas para esta licitação as Certidões de Registros e Quitações dos Profissionais/Pessoas Físicas junto ao CREA e/ou CAU, cujos profissionais não estejam relacionados e inscritos no quadro técnico permanente da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (LICITANTE), nos termos deste Edital.

9.3 No decorrer da execução dos serviços, o (s) profissional (is) de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e conforme a necessidade dos serviços a serem executados.

9.4 O fator de maior relevância e valor significativo para efeito de validação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL – “CTP” e COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ANTERIOR – “CDA” da LICITANTE, serão auferidos mediante a comprovação da aptidão anterior por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o serviços, objeto deste Termo de Referência, àqueles que atenderem, ao total do quantitativo de serviços exigidos por ITEM da TABELA 1 (item 9.7) abaixo, compreendendo assim, todos os itens, para a validação dos “CTP” e “CDA”, observados a tipologia e a quantidade mínima exigida:

9.5 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – “CTP”

a) Comprovar experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT respectiva, do profissional, conforme as solicitações constantes na "TABELA 1" (item 9.7),:

b) As ART/CAT serão aceitas, desde que comprovado que o profissional, autor das mesmas, faz parte do quadro técnico permanente da Licitante, cujo vínculo profissional seja por apresentação de cópia da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e/ou contrato de trabalho ou prestação de serviços, estes últimos, com firmas reconhecidas dos signatários em cartório. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Estatuto ou contrato social; (Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal 8.666/93).

c) Para fins desta licitação, entende-se quadro técnico permanente, o profissional que esteja devidamente inscrito na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da Licitante, cujo vínculo de trabalho profissional seja comprovado, nos termos do subitem anterior.

d) Não serão considerados válidas para esta licitação as ARTs/CATs, cujos profissionais autores não estejam relacionados e inscritos no quadro técnico permanente da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (LICITANTE), nos termos deste Edital.

9.6 COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ANTERIOR – “CDA”

a) Comprovar aptidão, através da apresentação de ACT - ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, devidamente acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, que comprove aptidão na prestação de serviços técnicos, compatíveis e semelhantes ao objeto desta licitação, conforme fator de maior relevância e valor significativo constantes na "TABELA 1" (item 9.7).

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função.), além da descrição dos serviços e da Anotação da Responsabilidade Técnica (nº da ART e/ou ARTT).

c) O atestado e/ou certidão emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente. O atestado e/ou certidão emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

d). Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução;

9.7 TABELA 1 - DOS FATORES DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA A VALIDAÇÃO DOS ATESTADOS (ACT) E CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS (CAT).

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL REFERÊNCIA
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	M3	4.150,00
2	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO CICLÓPICO	M3	4.000,00
3	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO PARA VIAS URBANAS	M2	4.900,00
4	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA TRILHO	M	5.500,00
5	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA HELICE	M	600,00
6	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA STRAUSS	M	1.000,00
7	FUNDAÇÕES PROFUNDAS COM ESTACA DE CONCRETO PRE MOLDADA	M	2.900,00
8	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50	KG	265.000,00
9	FORMA DE TABUA DE MADEIRA PARA INFRA-ESTRUTURA	M3	9.000,00
10	FORMA DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA	M3	25.000,00
11	REMOÇÃO CUIDADOSA DE CONCRETO - ESCARIFICAÇÃO	M3	38,42
12	LIMPEZA DE AÇO COM LIXAMENTO E ESCOVAMENTO	M2	1.500,00
13	PREPARAÇÃO DE SUSTRATO POR APICOAMENTO MANUAL	M2	1.300,00
14	APLICAÇÃO DE SIK TOP 108 ARMATEC OU EQUIVALENTE	M2	1.700,00
15	APLICAÇÃO DE SIKA TOP 107 OU EQUIVALENTE	M2	130,00
16	APLICAÇÃO DE OXIPRIMER OU EQUIVALENTE	M2	900,00

17	RECOMPOSIÇÃO DE CONCRETO DANIFICADO COM ARGAMASSA DE SIKAGROUT OU EQUIVALENTE	M3	300,00
18	CONCRETO PARA GROUTEAMENTO SIKAGROUT OU EQUIVALENTE	M3	24,00
19	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA SIKA MONOTOP OU EQUIVALENTE	M2	290,00
20	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=0,40M	UND	50,00
21	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=0,60M	UND	70,00
22	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=0,80M	UND	40,00
23	POÇO DE VISITA PARA TUBO D=1,00M	UND	40,00
24	TAMPÃO FERRO FUNDIDO PARA VIAS URBANAS	UND	170,00
25	GRELHA ARTICULADA DE FERRO FUNDIDO PARA VIAS URBANAS	UND	240,00
26	BSTC 0,40M	M	1.700,00
27	BSTC 0,60M	M	2.300,00
28	BSTC 0,80M	M	948,00
29	BSTC 1,00M	M	400,00
30	GALERIA BSCC 2 x 1,5m OU EQUIVALENTE	M	2.500,00
31	TRAVESSIA COM TUNNEL LINER METODO NÃO DESTRUTIVEL	M	25,00
32	ESCORAMENTO DE VALAS METALICO TIPO GAIOLA	M2	6.000,00
33	ESCORAMENTO DE VALAS COM ESTACA PRANCHA	M2	35.000,00
34	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 75MM	M	1.100,00
35	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 100MM	M	2.800,00
36	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 150MM	M	1.300,00

37	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC ESGOTO – 200MM	M	1.900,00
38	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC PBA ESGOTO – 150MM	M	14.000,00
39	EXECUÇÃO DE REDE COM TUBO PVC PBA ESGOTO – 300MM	M	1.500,00
40	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M2	8.000,00
41	OBTURAÇÃO DE BURACOS	M2	4.500M2
42	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	160.000,00
43	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - CBUQ	T	11.000,00
44	IMPERMEABILIZAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM MANTÃ NÃO TEXTIL 100% POLIESTER	M2	24.000,00
45	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM GEOMEMBRANA TIPO PEAD	M2	1.200,00
46	EXECUÇÃO DE PISOS DE CONCRETO PARA QUADRAS E/OU CALÇADAS	M2	3.200,00
47	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA	M2	4.000,00
48	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA	M2	3.000,00
49	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	70.000,00
50	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM AÇO PATINÁVEL	KG	80.000,00
51	CORREÇÃO/REFORMA/EXECUÇÃO EM ESTRUTURA EM LIGHT STEEL FRAME	M2	1523,00

9.8 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA (CONTRATADA)

- 10.1. Assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, bem como os contratos decorrentes em igual prazo, contados do recebimento da convocação formal;
- 10.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 10.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 10.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 10.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);
- 10.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- 10.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

- 10.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 10.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 10.11. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 10.12. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste TERMO DE REFERÊNCIA, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- 10.13. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- 10.14. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
- 10.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;
- 10.16. Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;
- 10.17. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 10.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

- 10.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**;
- 10.20. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.21. O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 10.23. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;
- 10.24. Caberá à CONTRATANTE, de acordo com as planilhas anexas ao Contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização;
- 10.25. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 10.26. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.27. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.28. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.29. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.30. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 10.31. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 10.32. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 10.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.34. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 10.35. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do

CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

10.36. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.37. Usar material e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações do CONTRATANTE.

10.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

10.39. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas.

10.40. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.41. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, assegurando-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas, observado os dispostos do Art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO

12.1. Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, AMPLA, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos dos CONTRATOS decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, objeto deste Termo de Referência, e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

12.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um

representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da CONTRATADA as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

12.6. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à ordem de serviços, peças técnicas aprovadas, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

12.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

12.8. Realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) deles, engenheiro civil e/ou arquiteto, lotados na secretaria do órgão CONTRATANTE, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com o Contratado

12.9. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato;

12.11. Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011;

12.12. Responsabilizar-se com as despesas referente aos licenciamentos, sejam ambientais ou outros, corpo de bombeiro, concessionárias de água, energia, telefonia, internet, alvarás, ou correlatos, considerando que as documentações técnicas e taxas relativas aos mesmos, não são responsabilidades inerentes aos serviços contratados, objeto do presente Termo de Referência.

12.13. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

13. DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

13.1. Para fins de composição das planilhas de preços, decorrentes dos preços dos serviços registrados, o órgão CONTRATANTE, deverá adotar o **BDI**, tendo por fonte de composição, valores de referência e fórmula, os definidos pelo **Acórdão nº 2622/2013- Plenário/TCU**, conforme o modelo constante no **ANEXO I-C** deste Termo de Referência.

13.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, sendo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

13.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

13.4. Observar-se-á quando da composição do BDI, percentuais compatíveis com a legislação tributária da sede da proponente, observadas as formas de definição de cálculo tributário prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite mínimo de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC Nº 116/2003 e o limite mínimo de 2% (dois por cento) fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Transitórias. Os tributos do ISS serão recolhidos na sede do domicílio da empresa contratada.

13.5. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa do BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

13.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.) conforme dispões o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar.

13.7. O órgão CONTRATANTE especificará quando da contratação, a incidência de taxa do BDI utilizado, qual seja a mesma exigida neste TERMO DE REFERÊNCIA e na eventual licitação, a fim de evitar taxa de BDI com valor elevado e em desacordo com o Acórdão nº 2622/2013- Plenário/TCU com vista a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

14. DO DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS / FOLHA DE PAGAMENTO

14.1. Encargos ou leis sociais é uma relação de impostos e taxas, ou obrigações incidentes sobre a mão de obra.

14.2. os encargos sociais correrão por conta do contratado, porém a qualquer momento poderá ser solicitado pelo contratante para comprovação de seu recolhimento, inclusive como condição para pagamento de faturas.

14.3. A partir de 2011, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de salários, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014, foi criada a Lei nº 13.043 tornando permanente a desoneração da folha.

14.4. A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção de a empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando por uma das duas contribuições.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O julgamento da LICITAÇÃO dar-se-á pelo critério de "**MELHOR TÉCNICA**", combinado com o "**MENOR PREÇO**", auferido pelo "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**" sobre o Valor Estimado do **LOTE ÚNICO**, constante no **ANEXO III**, observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos exigidos neste Termo de Referência e na eventual licitação.

15.1.1. O regime de execução para os CONTRATOS decorrentes da ARP será o de empreitada por "preço unitário" de "unidades de medidas.

16. DOS PRAZOS, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

16.1. Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE, conforme o cronograma físico-financeiro, na estrita observância ao disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, vedado o retardamento imotivado da execução, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

16.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S), que ocorrerá após a expedição da Nota de Autorização de Empenho.

16.3. Os produtos, resultante da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser conferidos e entregues a equipe de recebedores e/ou comissão designada do Órgão CONTRATANTE e/ou outro competente para tal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os produtos finais dos serviços.

16.3.1. Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo material, análise e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades registrados na Ata de Registro de Preços

16.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do CONTRATO.

16.5. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias úteis** da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 (dez) dias úteis**, após o decurso do prazo de recebimento provisório ou vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei;

16.6. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.7. Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

16.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

30.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.

17. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

17.1. DO PAGAMENTO

17.1.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à CONTRATADA, por serviço recebido, e aprovado pela CONTRATANTE, que ocorrerá, após a aferição das medições correspondentes. Deverá ainda, comprovar através de documentos hábeis, as regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

17.1.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos serviços, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de recebedores (comissão designada), conforme estabelecido no parágrafo 3º, art. 5º da Lei 8.666/93.

17.1.3. Não será efetuada antecipação de pagamento.

17.2. DOS REAJUSTES E CORREÇÕES MONETÁRIAS

17.2.1. Os preços contratuais, em (R\$) Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, observado o disposto do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94. Os índices utilizados para os cálculos de reajustes ficam a critério dos Órgãos Contratantes, na forma da Lei.

17.2.2. Na hipótese de atraso no pagamento superior a **15 (quinze) dias**, contados da data acordada no neste Termo de Referência, nos seus valores incidirão juros de **1% (um por cento) ao mês**, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)**, expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

17.2.3. A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

18.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. *(Inciso II do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).*

18.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. *(Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).*

18.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. *(Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).*

18.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência,

poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (**Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

18.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (**§2º do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

18.6. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. [Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014.](#) (**Art. 13 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

18.7. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (**Parágrafo único do Art. 13 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

18.8. A publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação

18.9. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o (s) Licitante Vencedor (es) e o Órgão Gerenciador, seus signatários passarão a denominar-se: Beneficiário da Ata e Órgão Gerenciador, respectivamente.

18.10. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (**Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

18.11. § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Redação. (**Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

18.12. As condições Gerais da Ata de Registro de Preços serão devidamente acostadas em modelo próprio anexo quando da elaboração do Edital de Licitação.

18.13. A Ata de Registro de Preços (ARP) com a indicação dos fornecedores e preços registrados será divulgada no sítio: www.prod norte.es.gov.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

19. DO EVENTUAL CONTRATO

19.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP, suas alterações e vigência serão definidos no instrumento convocatório, observados os dispostos no art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e, será regulado por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Quando da necessidade de contratação nos termos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, os ordenadores de despesas dos órgãos contratante, deverão consultar o Órgão Gerenciador, através de para obter a indicação do Licitante Beneficiário da Ata, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

19.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (**§4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**).

19.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Órgão CONTRATANTE.

19.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

19.6. Quando da elaboração da Minuta de CONTRATO, decorrente da Ata de Registro de Preços, pelo Órgão CONTRATANTE, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos CONTRATANTES, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.8. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e/ou no Diário Oficial da União - Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.

19.9. O prazo máximo para a assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

19.10. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

19.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.12. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.13. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme previsão no art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.14. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.15. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.16. O recebimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

20. DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

20.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

20.1.1 A Administração do órgão CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do órgão CONTRATANTE, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

21.3. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a **2% (dois por cento)** do valor total do CONTRATO.

21.4. Pela inexecução Parcial do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **Multa** correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do CONTRATO.

21.5. Pela inexecução Total do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **Multa** correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do CONTRATO.

21.6. Multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

21.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do

processo.

21.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Órgão CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

22.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços e entrega dos serviços contratados;

22.3. A assinatura do CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora e Beneficiária da Ata, por ser a única responsável junto ao Órgão Gerenciador;

22.4. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

22.5. O Órgão CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa CONTRATADA e de sua (s) SUBCONTRATADA (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para efeitos de CONTRATO, decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), será exigido da CONTRATADA, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total CONTRATADO, podendo a licitante optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

24. DA PUBLICIDADE

(Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93)

24.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do órgão CONTRATANTE e até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

25. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, **no máximo, 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços** pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- b) Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

26. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- b) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- c) A empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- d) A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

27. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E AS DESPESAS FINANCEIRAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES

27.1. O valor estimado para a contratação dos serviços oriundos do registro de preços de que trata o presente Termo de Referência está estimado no valor total **de R\$ 74.988.540,07 (Setenta e quatro milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e sete centavos)**

27.2. As despesas financeiras decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, à conta dos recursos consignados as suas respectivas fontes, projetos atividades e elementos de despesas respectivas, por ocasião da formalização de notas de empenhos e contatos decorrentes, na estrita observância a (s) Ordem (s) de Autorização (s) de Serviços (s).

27.2.1. Conforme o art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

27.2.2. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**) é indicado pelo **Decreto 7.983/2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração de planilhas de orçamento de referência de materiais, mão de obra e insumos de obras e serviços de engenharia no âmbito do território nacional.

27.2.3. A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base

técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência (TR), que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente do PRODNORTE.

28.2 Fazem Parte integrante deste Termo de Referência os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO II – NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) ANEXO III – PLANILHA DOS VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO MEMBROS PARTICIPANTES DA ARP
- c) ANEXO IV COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI;
- d) ANEXO V – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS/SINAPI - CAIXA;
- e) ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- f) ANEXO VII – CARTA PROPOSTA;
- g) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- h) ANEXO IX - FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES;
- i) ANEXO X – MINUTA DA ATA;
- j) ANEXO XI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO ANEXO DA ATA.

Carimbo e Assinatura do Responsável

Pinheiros/ES, ____ de ____/2023

ANEXO II

NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a correção;

- Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a correção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar correção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- l) Executar todas as demais rotinas de correção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:

Os serviços de correção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, com exceção dos seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

- Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- g) Realizar a correção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas; h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;
- j) Realizar a correção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k) Ativar e mudar pontos elétricos;
- l) Executar todas as demais rotinas de correção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

Serviços a serem prestados nas instalações civis

Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.

- Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE nas instalações civis

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura,

- azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
 - d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
 - e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
 - f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
 - g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
 - h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
 - i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
 - j) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
 - k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
 - l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
 - m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
 - n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
 - o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
 - p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
 - q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
 - r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

- Serviços de telefonia e rede de cabeamento estruturado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante

Os serviços de correção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem a instalação e transferência de ramais, lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos, montagem de patch-panels e demais componentes da rede interna dos imóveis.

- a) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
- b) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
- c) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- d) Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados; e) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos; f) Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem; g) Efetuar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

- Serviços em sistemas de ar condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante

a) Os serviços em sistemas de ar condicionado consistem em promover as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado;

- Serviços de correção preventiva e corretiva de logradouros e vias públicas com emprego de materiais e locação de máquinas e equipamentos, abrangendo toda a infraestrutura das vias urbana e rural

- a) Correção, conservação e limpeza urbana em vias públicas; b) Capina, poda e roçada;
- c) Serviços de reforma, limpeza e desobstrução das redes pluviais públicas, bueiros e bocas de lobo;
- d) Correção corretiva e preventiva de guias, sarjetas e calçamento;
- e) Correção da sinalização horizontal e vertical viária;
- f) Correção corretiva e preventiva das vias públicas contemplando, ações de tapa buraco, recapeamento, caracterizando todo e qualquer serviço de pavimentação asfáltica para correções de defeitos nas vias públicas;
- g) Correção preventiva e corretiva na iluminação pública;
- h) Locação de Máquinas e Equipamentos, Recuperação de estradas vicinais,
- i) Correção em praças públicas, canteiros, entre outros;

ANEXO III

**PLANILHA DOS VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIOS
 MEMBROS PARTICIPANTES DA ARP**

LOTE ÚNICO		
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	UNIDADE	QUANTIDADE
BOA ESPERANÇA	UND	2.991.493,98
CONCEIÇÃO DA BARRA	UND	6.198.846,49
ECOPORANGA	UND	4.526.289,76
JAGUARÉ	UND	5.677.733,48
MONTANHA	UND	4.423.415,03
MUCURICI	UND	1.089.401,73
NOVA VENÉCIA	UND	9.996.886,27
SÃO MATEUS	UND	26.291.925,86
PEDRO CANÁRIO	UND	5.267.622,09
PINHEIROS	UND	5.416.681,42
PONTO BELO	UND	1.275.924,11
VILA PAVÃO	UND	1.832.319,85
TOTAL		74.988.540,07

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
(Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário)

COMPOSIÇÃO DO BDI*				
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO %
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	3,00
Seguro e Garantia	0,80	0,80	1,00	0,80
Risco	0,97	1,27	1,27	0,97
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,59
Lucro	6,16	7,40	8,96	6,16
Tributos (Confins, PIS e ISSQN) + 2% INSS	8,15	8,15	8,15	13,15
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISSQN	2,00	à	5,00	5,00
CPRB	4,50	4,50	4,50	4,50
TOTAL				28,82

Fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Sendo:

AC = taxa de rateio da Administração Central;
 DF = taxa das despesas financeiras;
 S = taxa de seguro; R = taxa de risco e G = garantia do empreendimento;
 I = taxa de tributos;
 L = taxa de lucro.

***Valores de referência com base no Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário**

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS/SINAPI-CAIXA

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



ESPÍRITO SANTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,87%	8,26%	10,87%	8,26%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,27%	17,97%	47,27%	17,97%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,81%	4,41%	5,81%	4,41%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,68%	2,04%	2,68%	2,04%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,41%	2,59%	3,41%	2,59%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
C	Total	12,53%	9,51%	12,53%	9,51%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,41%	3,20%	17,87%	6,79%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,37%	0,52%	0,39%
D	Total	8,90%	3,57%	18,39%	7,18%
TOTAL(A+B+C+D)		86,50%	48,85%	115,99%	72,46%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO VI

MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO)

LOTE ÚNICO				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
<p>Pelo presente, para compor a PROPOSTA DE PREÇOS, proponho o percentual de desconto de _____% (_____), o qual corresponderá ao desconto nos valores unitários estimados DOS SERVIÇOS, abaixo relacionados, passando a vigorar o valor para o registro (VR) de preços composto do valor estimado (VE) na licitação, deduzido do percentual de desconto (D) abaixo proposto.</p>				
TABELA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE CORREÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS.			PERCENTUAL DE DESCONTO % (D)	
			0,00%	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR ESTIMADO (VE)	VALOR DO DESCONTO (VD) = VE * D	VALOR DO REGISTRO (VR) = VE – VD
<p>Tabela de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, as quais serão utilizadas como referência para as construções das planilhas orçamentárias e projetos nas prestações, sob demanda, dos serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes.</p>	UN	74.988.540,07		

ANEXO VII
CARTA PROPOSTA

MODELO

Ao
Pregoeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**,
por meio da Comissão de Licitações
Pinheiros-ES

REF:PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/CONSÓRCIO PRODNORTE _____/2023
Processo Administrativo Nº. -----/PRODNORTE/2023

DATA DA SESSÃO: ---/----/2023

HORÁRIO:--- horas e --- minutos – abertura e realização do pregão;

LOCAL: Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000 .

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos Municípios Consorciados ao PRODNORTE.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Encaminhamos nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” para o Pregão Presencial (SRP) epigrafado, objetivando registrar os valores dos serviços de correção dos próprios públicos, conforme especificações constantes na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS em **ANEXO**, nos termos e condições do **Anexo VI** do Edital.

Nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** tem o preço total global fixado de R\$_____ (por extenso), composta e irrevogável de acordo com as exigências do Edital.

O Prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da licitação, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos ainda, que:

a) Nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, **(sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários)** e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas **(incluindo transporte,**

alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão em Referência e Anexos, bem como aceitamos todas as condições, obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos e no Edital e seus anexos.

c) O valor total desta proposta é resultante da aplicação do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO sobre o Lote Único no Pregão Presencial em referência, em ato público.**

d) Segue os dados da Razão Social da Empresa Beneficiária, Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):

Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço Completo: _____ CEP: _____
 E-mail: _____ Telefone (s): () _____ - _____
 Instituição Bancária: _____ Agência: _____ Conta: _____

e) Segue os dados de seu (s) representante (s) legal para **ASSINATURA da futura e eventual **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**:**

NOME (S):
 CARGO (S):
 NACIONALIDADE (S): ESTADO CIVIL:
 PROFISSÃO:
 RG / CPF:
 RESIDÊNCIA (DOMICÍLIO):

Obrigamo-nos, caso nos seja considerada vencedora e detentora adjudicatária da Ata de Registro de Preços em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pelo Administração do PROD NORTE, para proceder a sua assinatura.

Atenciosamente,

(Local), de 2023.

 NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
 CARGO/FUNÇÃO



Carimbo do CNPJ

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

OBSERVAÇÕES:

Deve vir junto a **PROPOSTA DE PREÇOS:**

- a) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (CUSTOS DOS SERVIÇOS, PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO E VALOR PROPOSTO), conforme Modelo do **ANEXO VI** do EDITAL;
- b) **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI**, conforme Modelo do **ANEXO iv** do EDITAL;
- c) **PLANILHA - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS/SINAPI/CAIXA**, conforme Modelo do **ANEXO V** do EDITAL;

MODELO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, CEP _____, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, **declara**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(Representante legal) – Cargo – CPF – RG

Observação: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX

MODELO

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES			
Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de _____ / ___, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- *VIDE VERSO* - verso do Anexo X – Ficha Cadastral de Fornecedores



DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
 - 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
 - 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
-
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este PROD NORTE reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*

c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE - Comissão de Licitações
Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000



ANEXO X
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º

O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada à Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980.000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo Presidente, Sr(a) **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1557539 ES, devidamente inscrito no CPF nº 088.874.567-20, doravante denominado simplesmente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2023, publicada no de/...../2023, processo administrativo n.º/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520/02; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos Municípios Consorciados ao PROD NORTE, **constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, autorizada pelo Processo Administrativo PROD NORTE N.º.....do Edital de Pregão nº/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇO	VALOR REGISTRADO
1	Tabela de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, as quais serão utilizadas como referência para as construções das planilhas orçamentárias e projetos nas prestações, sob demanda, dos serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes.	
VALOR TOTAL DO LOTE		

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos serviços, objeto desta ATA, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do EDITAL**.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE DEMOLIÇÃO, CONSERTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANTENIMENTO PREVENTIVO E CORRETIVO DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE MANTENIMENTO CORRETIVO E PREVENTIVO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A CORREÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANA E RURAL, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, E NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A FIM DE ATENDER DE FORMA COMPARTILHADA AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO PROD NORTE, CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, instituído pelo Decreto Federal n.º _____, de _____ de _____ de 1 _____ e mantido pela Lei Federal n.º _____, de _____ de _____ de _____, com sede e foro na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, inscrito no CNPJ sob n.º 02.236.721/0001-20, neste ato representado por seu **Presidente**, o Sr. (a) _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/---- e inscrito no CPF/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela(o) _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de

1997, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei Federal n.º 10.520/2002, a fim de atender de forma compartilhada as necessidades dos Municípios Consorciados ao PROD NORTE, **constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. LOTE ÚNICO

ITEM	SERVIÇO	VALOR REGISTRADO
1	Tabela de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, as quais serão utilizadas como referência para as construções das planilhas orçamentárias e projetos nas prestações, sob demanda, dos serviços comuns de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventivo e corretivo diversos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como de manutenção corretivo e preventivo de logradouros e vias públicas, abrangendo a correção de toda a infra estrutura das vias urbana e rural, objetivando atender as necessidades de serviços comuns de engenharia do órgão gerenciador e órgãos participantes.	
VALOR TOTAL DO LOTE		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$
 (.....).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023.....**, na classificação da conta nº 5.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar ao PROD NORTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os serviços prestados, para serem liquidados, nos termos e condições estabelecidas no item **17.1** e subitens do Anexo I - Termo de Referência do Edital, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede do PROD NORTE, no Departamento [REDACTED] deste instituto, localizada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES. CEP: 29.980-000, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a correção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.14 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.6 O preço contratado é fixo e irredutível.

16.7 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

17.1. Os prazos, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item **10** e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

18 CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pelo **PROD NORTE** será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **PROD NORTE**, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Os profissionais designados receberão os serviços, objeto desta ATA, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;

8.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.3.3. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

19 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Assinar a presente Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, bem como os contratos decorrentes em igual prazo, contados do recebimento da convocação formal;

19.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

19.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

19.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

19.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);

19.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

19.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

19.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

19.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

19.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

19.11. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

19.12. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas no Termo de Referência e nesta ATA, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

19.13. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária

ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

19.14. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

19.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;

19.16. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “*in loco*”: levantamentos preliminares dos locais onde serão realizadas as intervenções a serem executadas pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste termo;

19.17. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico).

19.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

19.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da **ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**;

19.20. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

19.21. O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

20 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, **AMPLA**, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos dos CONTRATOS decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, objeto deste Termo de Referência, e, do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

20.2. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz

a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração do PROD NORTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5. Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

20.6. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a ordem de serviços, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

20.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

20.8. Realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) deles, engenheiro civil e/ou arquiteto, lotados na secretaria do órgão CONTRATANTE, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com o Contratado

20.9. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

20.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela **CONTRATADA** que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato decorrente desta Ata;

20.11. Efetuar o **PAGAMENTO** a **CONTRATADA**, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste TR, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011;

21 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Além daquelas constantes no item **21** e subitens do Anexo I- Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; Lei 8.666/93, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO **que**:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. Não mantiver a proposta;

- 21.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

22 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____ / ____, ____ de _____ /2023.

Pelo PROD NORTE:

.....
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE

Pela CONTRATADA:

nome
CPF/MF n.º cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: